



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

MEMO DE OFÍCIO Nº 15/94
12/15/94

DECRETO Nº 6621, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 99 e 127/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Passam a vigor com a seguinte redação os dispositivos do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994:

I - o inciso XI do art. 1º:

"Art. 1º

XI - 45% (quarenta e cinco por cento), para pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (todos novos), classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.0000 da NBM-SH, observado o disposto no § 7º (Conv.ICMS 85/93 e 127/94);"

II - os incisos V e XI do § 4º do art. 1º:

"Art. 1º

§ 4º

V - absorventes higiênicos, de uso interno ou externo, 4818 e 5601;

XI - agulhas para seringas.....9018.32.02"

Publicado no Diário Oficial
nº 3164 de dia 15 / 12 / 1994



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 6821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1994.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994.

GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V da Constituição Estadual e considerando o disposto nos Convênios ICMS nº 99 e 127/94,

D E C R E T A :

Art. 1º Passam a vigor com a seguinte redação os dispositivos do Decreto nº 6348, de 07 de abril de 1994:

I - o inciso XI do art. 1º:

"Art. 1º

XI - 45% (quarenta e cinco por cento), para pneumáticos, câmaras de ar e protetores de borracha (todos novos), classificados nas posições 4011 e 4013 e no código 4012.90.000 da NBM-24, observado o disposto no § 2º (Conv. ICMS 85/93 e 127/94);

II - os incisos V e XI do § 4º do art. 1º:

"Art. 1º

§ 4º

V - absorventes higiênicos, de uso interno ou externo, 4818 e 3601;

.....

XI - agulhas para seringas.....9018.32.02"



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

III - o inciso VII do § 10 do art. 19:

"Art. 19

§ 10

VII - impermeabilizantes.....2715.00.0100, 2715.00.0200,
2715.00.9900, 3214.90.9900 e 3823.40.0100;"

Art. 29 Fica acrescentado, ao § 40 do art. 19 do Decreto nº
6348/94, o inciso XV, a seguir:

"Art. 19

§ 40

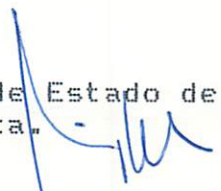
XV - fraldas descartáveis ou não..4818, 5601, 6111 e 6209."

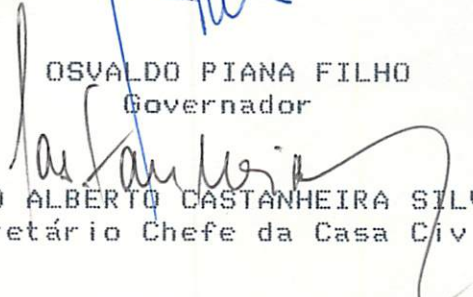
Art. 30 Revogam-se as alíneas "a" a "g" do inciso V do § 40
do art. 19 do Decreto nº 6348/94.

Art. 40 O Secretário de Estado de Fazenda baixará as normas
necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 50 Este Decreto entra em vigor na data de sua publi-
cação, retroagindo seus efeitos a partir de 19 de novembro de
1994.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia em 13 de dezembro
de 1994, 1060 da República.


OSVALDO PIANA FILHO
Governador


ALDO ALBERTO CASTANHEIRA SILVA
Secretário Chefe da Casa Civil